



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042/2025.

Autoriza o Município de Rio dos Índios a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio dos Índios a firmar Termo de Convênio com o Município de Nonoai, visando disponibilizar vagas de acolhimento e internação de crianças e adolescentes no abrigo municipal em Nonoai.

Art. 2º Serão disponibilizadas ao Município Conveniado, o limite de 03 (três) vagas permanentes, e havendo disponibilidade, vagas provisórias.

Art. 3º Valor a ser pago pelo Município Conveniado ao Município Conveniente em decorrência da disponibilidade de vagas e acolhimento, será:

- I. 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças internadas;
- II. 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

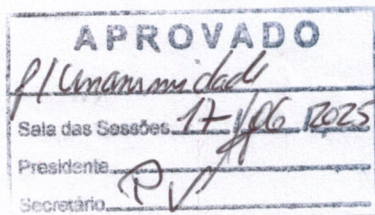
Art. 4º O Convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A minuta do Termo de Convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício, ficando o Poder Executivo autorizado abertura de crédito suplementar especial.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2025, autorizado o pagamento retroativo dos valores referente aos meses pretéritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, 10 de junho de 2025.



DOC Nº 108/2025

PROTOCOLADO

Em 11 / 06 / 2025

Ass. Responsável

Flavio Golin
Prefeito Municipal

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

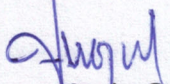
Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Rio dos Índios a firmar Termo de Convenio com o Município de Nonoai, visando disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes no abrigo municipal.

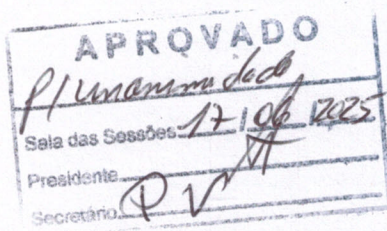
O Município de Rio dos Índios não possui Abrigo Municipal, e frequentemente surge a necessidade de acolher crianças e adolescentes em abrigo municipal, para atender determinações judiciais e acolhimentos provisórios.

Nesse sentido, o convênio com o Município de Nonoai se mostra a melhor alternativa, pois é o abrigo mais próximo do Município, e os valores estão de acordo com os praticados pelas instituições.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, 10 de junho de 2025.


Flavio Golin
Prefeito Municipal



DOC Nº 1081/2025

PROTOCOLADO

Em 11/06/2025


Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

ANEXO I MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre o Município de Nonoai e o Município de Rio dos Índios.

MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Angelo Santinelli, nº 296, na cidade de Rio dos Índios (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIADO**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo conjugar esforços para atender, em regime de abrigo, crianças e/ou adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, observando as normas do abrigo e a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único: O atendimento disposto no "caput" compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, atividades esportivas e de lazer, atividades artísticas e atividades agrícolas e domésticas, além de proporcionar estudo no Ensino Fundamental, tudo em instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reservado ao MUNICÍPIO CONVENIADO o limite de 03 (três) vagas, entretanto, havendo disponibilidade e necessidade poderá ser provisoriamente ampliado o número de vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida aos serviços prestados nos termos do presente convênio, o MUNICÍPIO pagará a importância mensal, conforme descrito a seguir:

- 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças acolhidas;
- 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

DOC Nº 102/2025
PROTOCOLADO

Em 11 / 06 / 2025

elela
Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Parágrafo único: O pagamento dos valores previstos na presente cláusula será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, em depósito na conta do MUNICÍPIO CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO CONVENIENTE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO CONVENIADO fará o pagamento dos valores retroativos desde abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA: As partes poderão realizar a rescisão do Convênio, desde que notifique a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalize a rescisão por instrumento formal de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os custos referentes a eventuais tratamentos de saúde, acompanhamento médico para unidade hospitalar, fornecimento de medicamentos, bem com o custo com a aquisição de materiais escolares necessários para os abrigados, serão assumidos pelo MUNICÍPIO CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pela transferência dos acolhidos, em caso de necessidade de transferência para outro abrigo ou unidade de internação.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO CONVENIADO também será responsável, no caso de evasão de algum acolhido, das despesas com o seu traslado desde o local onde ele for encontrado até o abrigo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO CONVENIADO retirará do abrigo as crianças e/ou adolescentes que não se adaptarem às normas de convivência, as que apresentarem riscos para as demais crianças e/ou adolescentes abrigados, as que completarem 18 (dezoito) anos de idade.

f

DOC Nº 103/2025

PROTOCOLADO

Em 11/06/2025

Delon

Ass. Responsável

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO CONVENIADO, através de seus órgãos competentes, envidará todos os esforços junto às famílias, de tal forma que a criança e/ou adolescente possa ser reintegrado o mais breve possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pelo acompanhamento social com a família do acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai (RS), para dirimir quaisquer dúvidas que não possam resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Nonoai (RS), data da assinatura.

Município de Nonoai
Município Conveniente

Município de Rio dos Índios
Município Conveniado

DOC Nº 1081/2025
PROTOCOLADO
Em 11/06/2025

Eldor
Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042/2025, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 042/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, FIRMAR O TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NONOAI - RS

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), aos dezessete dias do mês de junho de 2025.

Edson Pompeu da Silva

OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A

Advogado



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

SALA DAS SESSÕES, 17 de Junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº042/2025: "Autoriza o Município de Rio dos Índios a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências".
Flavio Golin – Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão deliberou que o Projeto esta apto a ser apreciado em Plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth

RELATOR: Ver^a. Geneci Alves de Oliveira

REVISOR: Ver. Eliton da Silva